



Modalidade de Licitação

Número

Dispensa

011/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM BAHIAINVESTE –
EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A E A EMPRESA 45.691.162
DIEGO CRUZ DA SILVA.**

Contrato nº 015/2025

A **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação autorizada pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, situada na Av. Tancredo Neves, nº 776 – Bloco B – 1º andar – Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP nº 41.820-904, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 253.779.305-68, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa **45.691.162 DIEGO CRUZ DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.691.162/0001-51, com Sede na Rua Silvino Pereira, nº 369, Uruguai, Salvador – Bahia, CEP 40.454-120, por seu sócio DIEGO CRUZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 073.674.075-97, portador do RG nº 15.253.335-42 SSP/BA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, em face do constante do Processo Administrativo nº 113.19294.2025.0000605-97, resolvem celebrar o presente CONTRATO, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/06, no que couber, no Decreto Estadual nº 18.471, de 29 de junho de 2018, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, mensal, de 01 (um) bolo confeitado e personalizado, com capacidade mínima de 40 (quarenta) porções, destinado à celebração dos aniversariantes do mês da CONTRATANTE, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato.

1.1. O sabor, o recheio e a cobertura de cada bolo serão definidos pela CONTRATANTE, que informará à CONTRATADA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da data da entrega mensal.

1.2. O bolo deverá ter, no seu topo, decoração com tema fornecido pela CONTRATANTE no mesmo prazo estabelecido no item 1.1. deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Local de entrega: Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE, situada na Av. Tancredo Neves, nº 776 - Bloco B, 1º andar, Caminho das Árvores, Salvador- BA, CEP: 41.820-904, e serão recebidos pelo fiscal do contrato.

2.1. **Prazo de entrega:** A entrega será realizada mensalmente, até às 11hs do dia estabelecido para a entrega, que será comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.2. A Ordem de Fornecimento será enviada através de e-mail a ser fornecido pela CONTRATADA, e será considerado recebido, para efeito da contagem do prazo para entrega do produto, 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio pela CONTRATANTE.

2.3. Os produtos devem ser entregues prontos para consumo, acondicionados em embalagem própria para bolo e em condições adequadas de higiene e conservação.

2.4. Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos até às 14hs do dia estabelecido para a entrega, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.6. O fornecimento será realizado mediante entrega mensal do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) pelo fornecimento do produto objeto deste Contrato.

3.1. O valor global do Contrato é de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço ora contratado está previsto no orçamento da CONTRATANTE para o presente exercício, devendo ter previsão nos orçamentos dos exercícios subsequentes, e será custeado com recursos próprios

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do ATESTO da Nota

I. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

II. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

III. Na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico financeiro@bahiainveste.ba.gov.br, neuma.queiroz@bahiainveste.ba.gov.br e tais.nunes@bahiainveste.ba.gov.br.

4.1. O ATESTO na(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

4.4. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

4.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da Sede da CONTRATADA, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS, devendo a CONTRATADA encaminhar, juntamente com a nota fiscal, as certidões respectivas;

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.9. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*.

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

5.1. Após o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA/IBGE, após solicitação da CONTRATADA, nos termos do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

5.2. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice acima indicado, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{i - i_0}{i_0} \cdot V$$

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais;

I = IPCA

5.3. Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

5.4. Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, observado o disposto na lei, e somente até o limite de 5 (cinco) anos, incluindo-se neste computo o prazo inicial de vigência, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal n. 13.303/2016.

6.1. Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada as hipóteses de força maior ou caso fortuito, suspensão ou paralisação do CONTRATO, devidamente registrado e reconhecido pela fiscalização da CONTRATANTE, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado que fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

7.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.6. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos produtos objeto deste Contrato e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade, higiene, apresentação e integridade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade;

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.7. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE;

8.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 206 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTES e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Pelo atraso na entrega do(s) produto(s) em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do(s) produto(s) não entregue, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do(s) produto(s);

II. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do(s) produto(s), caracterizada em 02 (duas) horas após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 5% (cinco por cento) de multa compensatória e 10% (dez por cento) do valor do(s) produto(s) não entregue(s) ou do saldo remanescente do contrato, a critério da CONTRATANTE;

III. Pela recusa da CONTRATADA em substituir o(s) produto(s) rejeitado(s), entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nas 04 (quatro) horas seguintes do dia da comunicação da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do(s) produto(s) rejeitado(s);

IV. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

V. Pela inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.2. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

9.4.1. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo de MARIA NEUMA DE QUEIROZ MOTA, matrícula nº 052100789 e TAÍS DOS SANTOS NUNES, matrícula nº 035210990, respectivamente, em função das competências que lhes são atribuídas em Regimento Interno.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

a) fiscalizar e atestar o(s) produto(s) recebido(s), de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

b) comunicar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) produto(s), cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

c) conferência quantitativa e qualitativa do(s) produto(s), recusando-o (s) caso não esteja dentro dos limites das especificações do Termo de Referência.

10.3. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. O Fiscal designado pela CONTRATANTE será o intermediador entre esta e a CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;
- c) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado no Termo de Referência, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2. Em havendo alteração do CONTRATO que aumente os encargos, deverão ser restabelecidos, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.

11.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio CONTRATO e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do CONTRATO e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

11.4. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a CONTRATADA:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Contratação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- h) cometer atraso injustificado no início do serviço;
- i) paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- j) cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
- l) não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

11.6. Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda, para os casos de:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela BAHIAINVESTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.7. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do item 11.6. do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cruz da Silva**, **Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães**, **Diretor Presidente**, em 19/09/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00123237891** e o código CRC **7F38C445**.